

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Avenida Doutor João Beraldo, 986, bairro Centro, Pouso Alegre / MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.
Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço <http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/e-PTA> Nº: 01.004551655-54
Sujeito Passivo: ALEX SANDER JOSE DA SILVA
Identificação: 071.540.236-60
Endereço: AV SEBASTIAO REGINALDO DA CUNHA, 61, BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS, SANTA RITA DO SAPUCAI / MG. CEP 37.537-104.

Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2025.
Carlos Eduardo Lima Ferreira
Delegado Fiscal

SRF II VARGINHA
DELEGACIA FISCAL 2º NIVEL/POUSO ALEGRE

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I, c/c art. 10, § 1º, ambos do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo INTIMADO do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAF Nº 10.000055377.43, tendente a apurar a verificação de obrigações tributárias principal e acessória, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e sociedade vigente.

Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2021 a 31/12/2024. O objeto da auditoria é a verificação do cumprimento das obrigações principais e acessórias, relativas aos débitos de ICMS, levantados através do cruzamento de cartão da empresa ANDERSON ALEX SILVA 04028835607, Inscrição Estadual 003390685.00-30 CNPJ 32.913.677/0001-07.

Fica o sócio pessoa física abaixo intimado a apresentar na sede da Delegacia Fiscal de Pouso Alegre, endereço Av. João Beraldo, nº 986 em Pouso Alegre/MG, no prazo de 07 (sete) dias, a contar desta publicação, Planilha de Detalhamento de vendas das operações realizadas pelo mencionado contribuinte referente aos períodos de 01/01/2021 a 31/12/2024.

Titular Pessoa Física: ANDERSON ALEX SILVA

Identificação: 04028835607
Endereço: Sítio Zona Rural, Bairro Ribeirão Vermelho, São José de Alegre - MG - CEP 37.510-000
Empresa: ANDERSON ALEX SILVA 04028835607
Inscrição Estadual: 003390685.00-30
CNPJ: 32.913.677/0001-07

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2025.
Carlos Eduardo Lima Ferreira
Delegado Fiscal

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA 2º NIVEL POUSO ALEGRE
INTIMAÇÃO - EDITAL 019.368/2025

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 60, inciso V, 70, §3º, 71 e 75, todos do RICMS/23, aprovado pelo Decreto nº 48.589/23, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talões/linhas de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 70, inciso I, do RICMS/23.

Município de Pouso Alegre.

Inscrição Estadual - Nome Empresarial
002053780.01-90 TELEPART - TAMURA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
002053780.00-18 TELEPART - TAMURA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2025.

Moisés de Souza

Delegado da Administração fazendária de Pouso Alegre/em exercício

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POCOS DE CALDAS

INTIMAÇÃO - TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Comunicamos que, nos termos do art. 55, §2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378, de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao PTA abaixo relacionado foi alterado pela Delegacia Fiscal de Varginha, para ajustar o valor da multa isolada ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de "lei mais benéfica", nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c" do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). As modificações resultaram em uma redução no valor total da multa isolada lançada, relativo aos exercícios 2017 a 2019. Os documentos que demonstram as modificações realizadas no lançamento foram incluídos no PTA, por meio dos Anexos: 1 - Termo de Extinção Parcial do Crédito Tributário, 2 - Planilha do Demonstrativo do Crédito Tributário, 3 - DCT (Demonstrativos do Crédito Tributário), 4 - Termo de Cientificação. Ressaltamos que esta cientificação não implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 - Centro - Poços de Caldas/MG - CEP 37.701-704 - Fone (35) 3066-6100

PTA 01.002353689.87

Cobrigido: GRAO SULDESTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA - IE 001269146.00.61 - CNPJ 10.947.249/0001-62. End. Avenida Doutor Renato Azeredo, 508, Apto 101 - Ouro Verde - Machado/MG - CEP 37.750-000.

Cobrigido: GILMAR CARVALHO DOS SANTOS - CPF 438.865.906-15. End. Rua Professor José Vieira, 200 - Centro - Machado/MG - CEP 37.750-000.

Sujeito Passivo: DIEGO CARVALHO LOPES - CPF 015.090.086/40

Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2025.

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POCOS DE CALDAS

INTIMAÇÃO - TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Comunicamos que, nos termos do art. 55, §2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378, de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao PTA abaixo relacionado foi alterado pela Delegacia Fiscal de Varginha, para ajustar o valor da multa isolada ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de "lei mais benéfica", nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c" do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). As modificações resultaram em uma redução no valor total da multa isolada lançada, relativo aos exercícios 2017 a 2019. Os documentos que demonstram as modificações realizadas no lançamento foram incluídos no PTA, por meio dos Anexos: 1 - Termo de Extinção Parcial do Crédito Tributário, 2 - Planilha do Demonstrativo do Crédito Tributário, 3 - DCT (Demonstrativos do Crédito Tributário), 4 - Termo de Cientificação. Ressaltamos que esta cientificação não implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 - Centro - Poços de Caldas/MG - CEP 37.701-704 - Fone (35) 3066-6100

PTA 01.002353689.87

Cobrigido: GRAO SULDESTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA - IE 001269146.00.61 - CNPJ 10.947.249/0001-62. End. Avenida Doutor Renato Azeredo, 508, Apto 101 - Ouro Verde - Machado/MG - CEP 37.750-000.

Cobrigido: GILMAR CARVALHO DOS SANTOS - CPF 438.865.906-15. End. Rua Professor José Vieira, 200 - Centro - Machado/MG - CEP 37.750-000.

Sujeito Passivo: DIEGO CARVALHO LOPES - CPF 015.090.086/40

Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2025.

Paulo Henrique de Souza - Masp 309.074-3

Delegado da AF/2º Nivel/Poços de Caldas

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POCOS DE CALDAS

INTIMAÇÃO - TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Comunicamos que, nos termos do art. 55, §2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378, de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao PTA abaixo relacionado foi alterado pela Delegacia Fiscal de Varginha, para ajustar o valor da multa isolada ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de "lei mais benéfica", nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c" do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). As modificações resultaram em uma redução no valor total da multa isolada lançada, relativo aos exercícios 2017 e 2018. Os documentos que demonstram as modificações realizadas no lançamento foram incluídos no PTA, por meio dos Anexos: 1 - Termo de Extinção Parcial do Crédito Tributário, 2 - Planilha do Demonstrativo do Crédito Tributário, 3 - DCT (Demonstrativos do Crédito Tributário), 4 - Termo de Cientificação. Ressaltamos que esta cientificação não implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 - Centro - Poços de Caldas/MG - CEP 37.701-704 - Fone (35) 3066-6100

PTA 01.002353689.87

Cobrigido: GRAO SULDESTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA - IE 001269146.00.61 - CNPJ 10.947.249/0001-62. End. Avenida Doutor Renato Azeredo, 508, Apto 101 - Ouro Verde - Machado/MG - CEP 37.750-000.

Cobrigido: GILMAR CARVALHO DOS SANTOS - CPF 438.865.906-15. End. Rua Professor José Vieira, 200 - Centro - Machado/MG - CEP 37.750-000.

Sujeito Passivo: DIEGO CARVALHO LOPES - CPF 015.090.086/40

Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2025.

Paulo Henrique de Souza - Masp 309.074-3

Delegado da AF/2º Nivel/Poços de Caldas

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POCOS DE CALDAS

INTIMAÇÃO - TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Comunicamos que, nos termos do art. 55, §2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378, de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao PTA abaixo relacionado foi alterado pela Delegacia Fiscal de Varginha, para ajustar o valor da multa isolada ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de "lei mais benéfica", nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c" do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). As modificações resultaram em uma redução no valor total da multa isolada lançada, relativo aos exercícios 2017 a 2019. Os documentos que demonstram as modificações realizadas no lançamento foram incluídos no PTA, por meio dos Anexos: 1 - Termo de Extinção Parcial do Crédito Tributário, 2 - Planilha do Demonstrativo do Crédito Tributário, 3 - DCT (Demonstrativos do Crédito Tributário), 4 - Termo de Cientificação. Ressaltamos que esta cientificação não implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 - Centro - Poços de Caldas/MG - CEP 37.701-704 - Fone (35) 3066-6100

PTA 01.002353689.87

Cobrigido: GRAO SULDESTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA - IE 001269146.00.61 - CNPJ 10.947.249/0001-62. End. Avenida Doutor Renato Azeredo, 508, Apto 101 - Ouro Verde - Machado/MG - CEP 37.750-000.

Cobrigido: GILMAR CARVALHO DOS SANTOS - CPF 438.865.906-15. End. Rua Professor José Vieira, 200 - Centro - Machado/MG - CEP 37.750-000.

Sujeito Passivo: DIEGO CARVALHO LOPES - CPF 015.090.086/40

Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2025.

Paulo Henrique de Souza - Masp 309.074-3

Delegado da AF/2º Nivel/Poços de Caldas

Considerando que a Lei nº 25.235, de 2025, em seu artigo 61, parágrafo único determinou que a Artemig deverá editar normas para substituir as normas da SEINFRA e do DER-MG relativas a suas competências regulatórias;

Considerando a existência do arcabouço normativo regulatório na Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - Seinfra, aplicáveis aos contratos cuja regulação e fiscalização foram atribuídos à Artemig;

Considerando a imponeriosidade de garantir o andamento dos processos vigentes, visando a continuidade dos serviços;

Considerando a necessidade de inserir a Artemig como parte nos fluxos regulatórios vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos nesta Resolução os critérios e procedimentos das Revisões Ordinárias e Extraordinárias, dos contratos compreendidos no âmbito de atuação da Artemig, conforme competências definidas no artigo 19 da Lei nº 25.235, de 2025 e seguintes, cujas disposições deverão ser observadas pelos regulados.

Art. 2º - As regras contidas na presente Resolução devem ser aplicadas de forma subsidiária aos contratos, prevalecendo os termos do contrato sobre as matérias disciplinadas de maneira expressa.

Parágrafo único - As disposições desta Resolução devem ser observadas e aplicadas de forma complementar à Resolução Seinfra nº 032, de 27 de outubro de 2021, que permanece em vigor e deve ser empregada concomitantemente, no que couber, aos contratos regulados pela Artemig, inclusive as definições e requisitos insculpidos na referida norma.

CAPITULO I - DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para fins dessa Resolução, consideram-se:

I - Diretoria Colegiada: órgão máximo da Artemig, com competências definidas no art. 25 da Lei nº 23.235, de 2025;

II - Poder Concedente: Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - Seinfra, que concede ao particular a prestação de determinado serviço público sob a sua fiscalização;

III - Unidade Técnica: unidade integrante da estrutura da Artemig que detém a competência para análise e processamento da demanda, conforme definido em Regimento Interno, que atuará individual ou conjuntamente com as demais áreas.

CAPITULO II - DAS REVISÕES

Seção I - Da Revisão Ordinária

Art. 4º - Considera-se revisão ordinária o procedimento periódico que objetiva revisar aspectos contratuais a fim de adaptá-los às necessidades práticas da concessão e suas finalidades, bem como manterem em dia o seu equilíbrio econômico-financeiro, realizado em períodos pré-estabelecidos no contrato.

Art.

RESOLUÇÃO ARTEMIG N° 005, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025
Dispõe sobre as medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção da cobrança de pedágio sobre os eixos suspensos de veículos de transporte de carga que circulam vazios nas Rodovias Concedidas no Estado de Minas Gerais no âmbito de atuação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGENCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG, no exercício das competências conferidas pelo art. 25 da Lei n° 25.235, de 8 de maio de 2025;

Considerando a criação da Artemig, por meio da edição da Lei n° 25.235, de 2025;

Considerando que a Artemig aprovou, em 10 de outubro de 2025, por meio da Deliberação Artemig n° 05, a sua primeira Agenda Regulatória para o biênio 2026/2027, visando, dentre o mais, atualizar e modernizar os normativos vigentes;

Considerando que a Lei n° 25.235, de 2025, em seu artigo 61, parágrafo único determinou que a Artemig deverá editar normas para substituir as normas da SEINFRA e do DER-MG relativas a suas competências regulatórias;

Considerando a existência do arcabouço normativo regulatório na Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, aplicáveis aos contratos cuja regulação e fiscalização foram atribuídos à Artemig;

Considerando a imponibilidade de garantir o andamento dos processos vigentes, visando a continuidade dos serviços;

Considerando a necessidade de inserir a Artemig como parte nos fluxos regulatórios vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção da cobrança de pedágio sobre os eixos suspensos de veículos de transporte de carga que circulam vazios nas Rodovias Concedidas no Estado de Minas Gerais, compreendidas no âmbito de atuação da Artemig, conforme competências definidas no artigo 19 da Lei n° 25.235, de 2025 e seguintes, cujas disposições deverão ser observadas pelos regulados.

Art. 2º – A condição de veículo vazio que trata o artigo 1º desta Resolução poderá ser verificada a partir:

I – de avaliação visual;

II – de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) vigente, ou Documento Auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (DAMDF-e);

III – do peso bruto total do veículo.

Parágrafo único – A Artemig poderá emitir instruções complementares acerca das condições de verificação dispostas nos incisos deste artigo.

Art. 3º – A Concessionária deverá divulgar em sítio eletrônico próprio informações quanto à forma de verificação da condição de vazio por ela adotada, as quais poderão prever a aplicação de qualquer das formas estabelecidas nos incisos I a III do art. 2º, observado o disposto no parágrafo único do citado artigo.

Art. 4º – A divulgação de que trata o art. 3º, para os contratos vigentes, deverá estar em conformidade com os métodos listados no art. 2º a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único – Para os contratos que vierem a ser firmados após a publicação desta Resolução, a divulgação deverá ocorrer previamente ao início da cobrança de pedágio.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.
BRENO LONGOBUCCO
Diretor-Geral

ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI
Diretora de Infraestrutura e Operação Rodoviária
CARLOS ROBERTO ALVISI JUNIOR
Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO ARTEMIG N° 006, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025
Estabelece as diretrizes a serem adotadas pelas Concessionárias relativas à tramitação de projetos de engenharia, referentes às obras dos contratos de concessão no âmbito de atuação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGENCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG, no exercício das competências conferidas pelo art. 25 da Lei n° 25.235, de 8 de maio de 2025;

Considerando a criação da Artemig, por meio da edição da Lei Estadual n° 25.235, de 2025;

Considerando que a Artemig aprovou, em 10 de outubro de 2025, por meio da Deliberação Artemig n° 05, a sua primeira Agenda Regulatória para o biênio 2026/2027, visando, dentre o mais, atualizar e modernizar os normativos vigentes;

Considerando que a Lei Estadual n° 25.235, de 2025, em seu artigo 61, parágrafo único determinou que a Artemig deverá editar normas para substituir as normas da SEINFRA e do DER-MG relativas a suas competências regulatórias;

Considerando a existência do arcabouço normativo regulatório na Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, aplicáveis aos contratos cuja regulação e fiscalização foram atribuídos à Artemig;

Considerando a imponibilidade de garantir o andamento dos processos vigentes, visando a continuidade dos serviços;

Considerando a necessidade de inserir a Artemig como parte nos fluxos regulatórios vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º – A apresentação e a análise dos projetos de engenharia elaborados pelas concessionárias, no âmbito dos respectivos contratos de concessão sob atuação da Artemig, conforme competências definidas no artigo 19 da Lei n° 25.235, de 2025 e seguintes, deverão observar os procedimentos previstos nesta Resolução, sem prejuízo do disposto nos respectivos instrumentos contratuais.

Parágrafo único – Os projetos de desapropriação e de uso e ocupação da faixa de domínio seguirão fluxos de análise próprios e tramitarão nas respectivas unidades competentes do DER-MG e serão objeto de ato normativo próprio.

Art. 2º – A presente Resolução visa aplicar, no que couber, as disposições da Resolução Conjunta DER/Seinfra n° 003, de 24 de fevereiro de 2021 aos contratos de concessão rodoviária no âmbito de atuação da Artemig.

Art. 3º – Para fins dessa Resolução, consideram-se:

I – Artemig: Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais, autarquia sob regime especial que tem por finalidade regular as delegações de serviços públicos no âmbito do Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais – SIT-MG, à exceção daqueles dispostos no caput do Art. 19 e da Lei Estadual n° 25.235, de 2025 e seguintes;

II – Poder Concedente: Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, que concede ao particular a prestação de determinado serviço público sob a sua fiscalização.

Art. 4º – A apresentação dos projetos de engenharia dar-se-á por meio de protocolo dos respectivos projetos de engenharia pela concessionária junto à Artemig, observados os requisitos previstos na Resolução Conjunta DER/Seinfra n° 003, de 2021 e nos respectivos contratos.

Parágrafo único – O protocolo e a tramitação do processo deverão ser realizados por meio digital, excepcionando-se os casos expressamente autorizados pela Artemig em razão de peculiaridades e/ou impossibilidades específicas, que poderão ensejar apresentação de documentos por meio físico.

Art. 5º – Todos os projetos de engenharia deverão ser apresentados na forma e modo previstos na Resolução Conjunta DER/Seinfra n° 003, de 2021 e seus anexos, observando-se os seus prazos, referências e metodologia, cuja análise se dará pela equipe técnica competente da Artemig.

Art. 6º – Durante a análise, a Artemig poderá solicitar o apoio técnico de outros setores, entes do Estado ou de empresas contratadas para essa finalidade.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.
BRENO LONGOBUCCO
Diretor-Geral

ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI
Diretora de Infraestrutura e Operação Rodoviária
CARLOS ROBERTO ALVISI JUNIOR
Diretor de Regulação

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO ARTEMIG N° 007, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025
Estabelece as diretrizes e procedimentos para inclusão de novos investimentos em contratos de concessões e PPPs no âmbito de atuação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig – Artemig.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGENCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG, no exercício das competências conferidas pelo art. 25 da Lei n° 25.235, de 8 de maio de 2025;

Considerando a criação da Artemig, por meio da edição da Lei n° 25.235, de 2025;

Considerando que a Artemig aprovou, em 10 de outubro de 2025, por meio da Deliberação Artemig n° 05, a sua primeira Agenda Regulatória para o biênio 2026/2027, visando, dentre o mais, atualizar e modernizar os normativos vigentes;

Considerando que a Lei n° 25.235, de 2025, em seu artigo 61, parágrafo único determinou que a Artemig deverá editar normas para substituir as normas da SEINFRA e do DER-MG relativas a suas competências regulatórias;

Considerando a existência do arcabouço normativo regulatório na Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, aplicáveis aos contratos cuja regulação e fiscalização foram atribuídos à Artemig;

Considerando a imponibilidade de garantir o andamento dos processos vigentes, visando a continuidade dos serviços;

Considerando a necessidade de inserir a Artemig como parte nos fluxos regulatórios vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidas nesta Resolução as diretrizes e os procedimentos para inclusão de novos investimentos aos contratos rodoviários compreendidos no âmbito de atuação da Artemig, conforme competências definidas no artigo 19 da Lei n° 25.235, de 2025 e seguintes, cujas disposições deverão ser observadas pelos regulados.

Art. 2º – As regras contidas na presente Resolução devem ser aplicadas de forma subsidiária aos contratos, prevalecendo os termos do contrato sobre as matérias disciplinadas de maneira expressa e suficiente.

§1º – As partes poderão, de comum acordo, optar pela aplicação da presente regulamentação em detrimento do contrato, mediante adesão irrevogável à Resolução, promovendo-se posteriormente o aditamento do contrato.

§2º – As disposições desta Resolução devem ser observadas e aplicadas de forma complementar à Resolução Conjunta Seinfra/DER n° 006, de 28 de junho de 2021, que permanece em vigor e deve ser empregada concomitantemente, no que couber, aos contratos rodoviários regulados pela Artemig, inclusive as definições e requisitos insculpidos na referida norma.

Seção I

Dos Conceitos

Art. 3º – Para fins dessa Resolução, consideram-se:

I – Diretoria Colegiada: órgão máximo da Artemig, com competências definidas no art. 25 da Lei n° 25.235, de 2025;

I – Poder Concedente: Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, que concede ao particular a prestação de determinado serviço público sob a sua fiscalização.

Seção II

Dos Novos Investimentos

Art. 4º – É possível a inclusão de novos investimentos nos contratos de concessão ou parceria público-privada de rodovias, observados os requisitos regulamentares da Artemig e Seinfra, bem como o contrato de concessão.

Seção III

Do Processo e Procedimento para Inclusão de Novos Investimentos

Art. 5º – Após formalização da solicitação de novo investimento por qualquer das partes, a Unidade Técnica da Artemig analisará a aderência aos requisitos contratuais, bem como àquelas constantes da Resolução Conjunta Seinfra/DER n° 006, de 2021 e demais normativos pertinentes, no âmbito de suas competências regulamentares.

Art. 6º – Estando o processo conforme, a proposta será submetida pelo Diretor Geral da Artemig ao Poder Concedente, que manifestará aferir a continuidade do processo, nos termos do artigo 15, inciso III da Resolução Conjunta supracitada.

Art. 7º – Sendo deferida a continuidade do processo de inclusão do novo investimento, a Artemig poderá requisitar à concessionária que elabore estudos ou forneça maiores informações, a fim de melhor subsidiar a análise dos elementos constantes do processo.

Art. 8º – As Unidades Técnicas da Artemig realizarão a análise sobre a proposta de inclusão do novo investimento, observados os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta Seinfra/DER n° 006, de 2021, avaliando os projetos, orçamentos e requisitos regulatórios.

§1º – Em atenção às atribuições previstas na Lei n° 25.235, de 2025, as análises dos projetos e estudos técnicos previstos na Resolução Conjunta Seinfra/DER n° 006, de 2021 serão realizadas pelas áreas competentes da Artemig, na forma de seu Regimento Interno.

§2º – Previamente ao encaminhamento do feito para a Diretoria Colegiada, a Unidade Técnica deverá abrir vistas para a concessionária interessada se manifestar sobre a documentação pertinente do processo.

§3º – Nos casos em que a análise pelas Unidades Técnica(s) resulte em proposta de inclusão do novo investimento, a instrução do processo deverá ser acompanhada de minuta do competente instrumento e submetido previamente à análise da Procuradoria Jurídica.

Art. 9º – O processo devidamente instruído será submetido para deliberação pela Diretoria Colegiada, nos termos do artigo 25 da Lei Estadual n° 25.235, de 2025 que, após deliberação, sendo reconhecida a viabilidade técnica do novo investimento e aprovados os cálculos de reequilíbrio econômico-financeiro, recomendará ao Poder Concedente a sua inclusão no contrato de concessão.

Art. 10 – Aplica-se ao procedimento para inclusão de novo investimento, no que couber, o procedimento fixado pela Resolução Artemig 002/2025 e pela Resolução Seinfra n° 028, de 30 de agosto de 2020.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 11 – Aplicam-se à Artemig, no que couber, as disposições constantes da Resolução Conjunta Seinfra/DER n° 006, de 2021.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.
BRENO LONGOBUCCO
Diretor-Geral

09 2157399 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições, conferidas pelo §1º inciso VI do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, Decreto nº 48659, de 28/07/2023 e em cumprimento à decisão proferida em sede do Mandado de Segurança nº 1.0000.25.445806-00, concede afastamento ao servidor Kaio Cordeiro Braga MASP 1634685-0, para participar do Curso de Formação Profissional para o cargo de Técnico do MPU/Polícia Institucional, promovido pelo Ministério Público da União, no período de 17/11/2025 a 06/12/2025, sem remuneração.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

09 2157663 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 1501, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5253497-42.2023.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º – Revogar na Resolução SEJUSP N° 781, de 16 de abril de 2024, publicada em 19 de abril de 2024; Resolução SEJUSP N° 249, de 17 de fevereiro de 2025, publicada em 18 de fevereiro de 2025, que dispõem sobre promoção e progressão na carreira, a parte referente ao servidor Glício Paes de Souza – MASP: 1374378/6, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional, em cumprimento ao processo nº 5253497-42.2023.8.13.0024.

Art. 2º – Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3º – Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando à atualização no posicionamento.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.</p